

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. 1º

“Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação entre as partes interessadas desde que não contravenha princípios fundamentais de direitos, leis específicas, convenção coletiva de trabalho, as Normas Reguladoras de saúde e segurança do trabalho e as súmulas e enunciados da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. REVOGADO”. (NR)

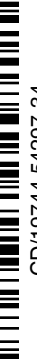
JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificação promovida no art. 444 da CLT pretende estipular os limites do sistema jurídico vigente na livre negociação entre o empregador e empregado, excluindo distinção de trabalhadores com nível superior e que ganhe remuneração superior a 2 vezes o teto da Previdência Social - parágrafo único do art. 444 introduzido pela Lei 13.467/2017 (“reforma trabalhista”).

Sala da Comissão, de março de 2019.

Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**

PT/MT



CD/19744.54297-34